



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº 551/2.004, DE 26 DE ABRIL DE 2.004.**

**"DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** Fica autorizado no âmbito Municipal, o Regime Especial de Contratação por Prazo Determinado para atendimento das situações temporárias de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. O prazo de contratação não poderá exceder 2 (dois) anos.

**ARTIGO 2º** Caracterizam-se como situações temporárias e de excepcional interesse público para o Município.

- I. Substituição de Professores, com habilitação para a área;
- II. Contratações para atender Parcerias, Convênios e Programas Municipais com Órgãos Públicos e Entidades Privadas.
- III. Contratações para substituição de servidor limitada as vagas disponibilizadas em virtude de:
  - Afastamento temporário por processo administrativo;
  - Licença para tratamento de saúde;
  - Licença Maternidade;
  - Licença para tratar de interesses particulares;
  - Aposentadoria, quando não houver concursado a ser chamado;
  - Falecimento, quando não houver concursado a ser chamado.
- IV. Contratações nas áreas de saúde, relativo aos profissionais da saúde, ligados diretamente ao atendimento médico, aos PSF (Programa Saúde Família) e os administrativos nos casos citados no inciso anterior;
- V. Contratações temporárias para construção de obras públicas, reformas e adequação de imóveis, vinculadas ao seu prazo de execução;
- VI. Contratações nas situações de calamidade pública, surtos de epidemias, campanha de vacinação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

- VII. Contratações de Estagiários oriundos de ensino fundamental, médio e superior, para a Administração Pública, em levantamentos, cadastramentos, atendimento ou programas nas diversas áreas dos serviços públicos.

**ARTIGO 3º** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser Brasileiro;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em dia com os direitos políticos;
- IV. Estar quites com as obrigações militares;
- V. Possuir habilitação profissional e estar registrado em seu respectivo conselho, para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI. Atenderem às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções, quando for o caso.

Parágrafo Único. No caso do inciso VII do artigo anterior, os Estagiários deverão ter no mínimo 14 anos de idade e ensino fundamental, não se aplicando os incisos III a VI, deste artigo.

**ARTIGO 4º** Nas contratações efetivadas nos termos desta Lei:

- I. Incidirão encargos trabalhistas e previdenciários;
- II. Serão apresentadas ao Secretário de Administração, as propostas de contratação e delas obrigatoriamente constarão:
  - a) A Justificativa;
  - b) O prazo;
  - c) A função a ser desempenhada;
  - d) A remuneração;
  - e) A habilitação exigida para o cargo, se for o caso.
- III. Serão efetuados mediante o processo seletivo simplificado de avaliação de currículo e para análise das atividades pleiteadas, exceto nos casos dos Incisos V a VII do Art. 2º;
- IV. Serão rescindidos automaticamente no caso de execução de obras públicas, reformas e adequação de imóveis quando houver uma paralização por qualquer motivo por mais de 30 dias e nos demais casos quando cessar a situação de excepcionalidade;
- V. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;
- VI. Serão remuneradas mediante Plano de Cargos e Salários existentes para os cargos substituídos e, em não havendo previsão, esta será estabelecida por Decreto do Poder Executivo e atenderá o valor praticado no mercado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

VII. Aplicam-se os horários e cargas horárias para as funções correlatas de natureza estatutária e no caso de natureza celetista, os horários comuns a estes.

**ARTIGO 5º** As contratações que se refere esta Lei, somente poderão ser efetuadas enquanto não existir servidor habilitado em concurso público, suficiente para atender as necessidades operacionais da administração municipal.

**ARTIGO 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei 326 de 08 de maio de 97, e a Lei 516 de 05 de maio de 2.003.

São Gabriel do Oeste - MS,  
Em 26 de Abril de 2.004.

  
\_\_\_\_\_  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 26/04/04  
ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

